

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração da redação do art. 15, da Lei Municipal nº 704, de 10 de abril de 2019 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 15, caput, e parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 704, de 10 de abril de 2019, passam a ter a seguinte redação:

Art. 15 – No Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha, de acordo com o art. 132, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que foi alterado pela Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

(...)

§ 3º – A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova obrigatória de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 03 de setembro de 2019.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

1